



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01982/09

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00171 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **01982/09** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Maria da Paz de Oliveira Santana, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 14.064-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa para apresentar os documentos que comprovem a função desempenhada pela servidora durante o tempo em que se encontrava readaptada em outra função, pois, restou prejudicada a análise dos cálculos proventuais, uma vez que a servidora não preencheu os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria nos moldes pleiteados.

O Presidente do Instituto foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu Procurador Geral, pugnou pela baixa de Resolução estabelecendo prazo à autoridade competente para que proceda ao retorno da servidora aposentada a atividade, em decorrência da inaplicabilidade do §5º do art. 40 da Carta Política vigente.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a necessidade da documentação suscitada pela Auditoria para uma análise mais aprofundada dos cálculos proventuais da aposentanda Sr<sup>a</sup> Maria da Paz de Oliveira Santana, PROPONHO no sentido de que seja assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC Nº 01982/09**

adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01982/09, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO